



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL

F0142 - PARECER RELATORIA CONSUNI N° 10/2021 - Conselheiros Consuni: 2021-2023 (GRUPO DE TRABALHO)

N° do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Chapecó-SC, 03 de dezembro de 2021.

PARECER RELATORIA CONSUNI

Chapecó (SC), 03 de dezembro de 2021.

**Processo:** n° 23205.013989/2021-53

**Assunto:** Revogação da Resolução Conjunta n° 1 CONSUNI/CGAE/PPGEC/2017 e apreciação da nova proposta de Resolução de Revalidação de Diplomas de Graduação.

**Interessado:** PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL

**I - Histórico**

O presente processo é composto de documentos que tratam do histórico dos diálogos estabelecidos entre Pró-reitorias - PROGRAD e PROPEG e departamentos responsáveis pela revalidação de Diplomas de Graduação e reconhecimento de Diplomas de Pós-Graduação e Residências Médicas no âmbito da UFFS, no intuito de prover alterações na Resolução Conjunta n° 1 CONSUNI /CGAE/PPGEC/2017 e, de proposição de nova Resolução para revalidação de diploma de graduação expedidos por estabelecimentos estrangeiros de ensino superior, na Universidade Federal da Fronteira Sul (UFFS).

O movimento ocorreu no ano 2021, por iniciativa da Pró-Reitoria de Graduação - PROGRAD, através da Divisão de Gerenciamento de Diplomas - DGD. Os documentos apresentados permitem estabelecer a cronologia abaixo:

1. Em 12/01/2021 foi criada e instituída, pela PORTARIA N° 1454/GR/UFFS/2021, comissão para compor estudo e reestruturação da resolução de revalidação de diplomas estrangeiros da Universidade Federal da Fronteira Sul. A Comissão, composta pelas servidoras da DGD, objetivou revisar e qualificar, mediante propostas de alterações consideradas necessárias, o texto da Resolução Conjunta n° 1 CONSUNI/CGAE/PPGEC/2017, no que tange à revalidação de diplomas estrangeiros de graduação;
2. Em 12 de março de 2021 ocorre a criação, através de PORTARIA 1568/GR/UFFS/2021, de comissão para estudo e reestruturação da Resolução Conjunta no que tange ao reconhecimento de diplomas estrangeiros de pós-graduação, no âmbito da PROPEPG. Na mesma data é publicada PORTARIA 1569/GR/UFFS/2021, que designa os membros para esta atribuição;
3. Em 05 de maio de 2021, PORTARIA N° 1630/GR/UFFS/2021 torna nula as PORTARIAS 1568/GR/UFFS/2021 e 1569/GR/UFFS/2021;
4. Em 10 de maio de 2021, via email, a DGD fez uma consulta à PROPEPG sobre o andamento dos trabalhos relacionados ao estudo e reestruturação da Resolução Conjunta no que tange ao reconhecimento de diplomas estrangeiros de pós-graduação, objeto da Portaria N° 1568/GR/UFFS/2021;
5. Em 11 de maio 20021 teve como retorno "[...] A portaria que designavam os estudos para Reestruturação da Resolução de Reconhecimento de diplomas estrangeiros da UFFS foi tornada sem efeito pela PORTARIA N° 1630/GR/UFFS/2021 (<https://www.uffs.edu.br/UFFS/atos-normativos/portaria/gr/2021-1630>). Devido ao aumento substancial dos fluxos internos de certificação e diplomação, os quais estão atribuídos a uma única servidora da PROPEPG, ao discutir a implantação de um reconhecimento de diplomas estrangeiros verificamos que isso traria um prejuízo a certificação e diplomação de nossos cursos de pós-graduação. Sendo assim, optamos, conforme e-mail enviado na Terça-feira, 20 de abril de 2021 às 14:07:01 para [diplomas@uffs.edu.br](mailto:diplomas@uffs.edu.br) em trabalhar essa temática a partir de agosto/setembro. **Acredito que neste momento seja prudente separar as resoluções para não atrapalharmos os andamentos da graduação.**" [grifo nosso].
6. A partir de então, segue-se, no âmbito da PROGRAD, movimento para alterações na Resolução Conjunta n° 1 CONSUNI /CGAE/PPGEC/2017 e, de proposição de nova Resolução CGAE para revalidação de diplomas estrangeiros de graduação.

Em 06 de julho 2021, através do Ofício nº10/2021 - DGD, endereçado ao Senhor Pró-Reitor de Graduação Jeferson Saccol Ferreira, a DGD representada pela Chefe da Divisão Sra Marina Andrioli e, pela presidente da Comissão instituída pela PORTARIA Nº 1454/GR/UFGS/2021 Sra Sidiana Ruaro da Silva, solicita à PROGRAD início dos trâmites administrativos para atendimento do objeto - alterações na Resolução Conjunta nº 1 CONSUNI/CGAE/PPGEC/2017 e, de proposição de nova Resolução CGAE para revalidação de diplomas estrangeiros de graduação. O documento apresenta justificativas encorajadas na qualificação do processo de trabalho do setor e, ajustes/atualização considerada a operacionalização da Plataforma Carolina Bori proposta pelo Ministério da Educação.

7. Em 03 de setembro 2021, Decisão Nº 21/2021 - CONSUNI designa a conselheira Gilza Maria de Souza Franco para relato desta matéria.
8. Em 30 de setembro foi solicitada prorrogação de prazo para relatoria, deferida pela presidência do CONSUNI na mesma data.
9. Em 11 de outubro 2021, através do OFÍCIO Nº 17/2021 - CONSUNI, o processo é recolhido por descumprimento do prazo para envio de parecer;
10. Em 09 de novembro 2021, através de OFÍCIO Nº 18/2021 - CONSUNI, é designada à conselheira Larissa Hermes Thomas Tombini a relatoria deste processo.

Encontram-se neste processo, as **peças documentais**:

- a) Peça Documental Nº 535 - Minuta da Resolução original, com marcações, mostrando as alterações propostas pela Comissão, a fim de subsidiar a elaboração da nova minuta de Revalidação de Diplomas de Graduação;
- b) Peça Documental Nº 536 - versão original da RESOLUÇÃO CONJUNTA Nº 1/2017 - CONSUNI/CGAE/PPGEC mostrando os artigos que devem ser revogados, caso aprovado o presente processo;
- c) Peça Documental Nº 537 - minuta da nova Resolução, em sua versão final, contemplando todas as alterações propostas pela Comissão de Revalidação; e
- d) Demais ofícios e emails citados neste resgate histórico.

A **Peça documental nº537** que contempla a versão da minuta da nova Resolução, em sua versão final, contemplando todas as alterações propostas pela Comissão de Revalidação, é o objeto que esta relatoria passa a analisar no próximo item deste relato.

## II - Relatório técnico

### 1. Documentos legais presentes na peça

- **Lei 9.394 de 20 de dezembro de 1996** - Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.
- **Resolução nº 3, de 22 de junho de 2016 da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação** - Dispõe sobre normas referentes à revalidação de diplomas de cursos de graduação e ao reconhecimento de diplomas de pós-graduação stricto sensu (mestrado e doutorado), expedidos por estabelecimentos estrangeiros de ensino superior.
- **Portaria Normativa nº 22, de 13 de dezembro de 2016 do Ministério da Educação** - Dispõe sobre normas e procedimentos gerais de tramitação de processos de solicitação de revalidação de diplomas de graduação estrangeiros e ao reconhecimento de diplomas de pós-graduação stricto sensu (mestrado e doutorado), expedidos por estabelecimentos estrangeiros de ensino superior.
- **Resolução nº 4/CONSUNI/CGRAD/UFGS/2014** - Aprova o Regulamento da Graduação da Universidade Federal da Fronteira Sul.
- **Resolução CNJ nº 228, de 22 de junho de 2016, do Conselho Nacional de Justiça** - Regulamenta a aplicação, no âmbito do Poder Judiciário, da Convenção sobre a Eliminação da Exigência de Legalização de Documentos Públicos Estrangeiros, celebrada na Haia, em 5 de outubro de 1961 (Convenção da Apostila).
- **Decreto nº 8660, de 29 de janeiro de 2016** - Promulga a Convenção sobre a Eliminação da Exigência de Legalização de Documentos Públicos Estrangeiros, firmada pela República Federativa do Brasil, em Haia, em 5 de outubro de 1961.

### 2. Análise

Na intenção de contribuir com a nova minuta de Resolução XX/2021 CONSUNI/CGAE, que Regulamenta os procedimentos para revalidação de diploma de graduação expedidos por estabelecimentos estrangeiros de ensino superior na Universidade Federal da Fronteira Sul (UFGS), destaco:

- A **Resolução nº 4/CONSUNI/CGRAD/UFGS/2014**, apresentada entre os referenciais legais que fundamentam a proposta de nova Resolução de que trata este relato, foi **alterada pela Resolução nº 9/CONSUNI/CGAE/UFGS/2018**. A despeito da

manutenção da Resolução 4/CONSUNI/CGRAD/UFGS/2014 em sua maioria, alterações no que se refere ao tema em revisão - Revalidação de diplomas estrangeiros de graduação, foram encaminhadas e nova redação apresentada pela Resolução nº 9/CONSUNI/CGAE/UFGS/2018, a saber:

Art. 5º Ao Colegiado de Curso compete:

X - indicar os docentes para composição do Comitê para Revalidação de Diploma de

Graduação; (Nova redação dada ao inciso X pela Resolução nº 9/CONSUNI/CGAE/UFGS/2018, de 13/11/2018.)

- A **Resolução CNJ nº 228, de 22 de junho de 2016**, do Conselho Nacional de Justiça - Regulamenta a aplicação, no âmbito do Poder Judiciário, da Convenção sobre a Eliminação da Exigência de Legalização de Documentos Públicos Estrangeiros, celebrada na Haia, em 5 de outubro de 1961 (Convenção da Apostila) foi **alterada pela Resolução Nº 392 de 26/05/2021**. A alteração contempla, entre outros, orientações e procedimentos legais e técnicos e para a emissão de apostilas pelos órgãos competentes, no formato eletrônico, realidade atual.
- O Art. 9º, §1º "*Identificada a necessidade de apresentação de documentação complementar, o(a) interessado(a) terá 60 (sessenta) dias para apresentar documentação necessária*" carece de informação adicional para maior segurança no processo.
- Ainda que o objeto da proposta de resolução subentenda a "revalidação de diploma **estrangeiro** de graduação", as referências à revalidação de diploma, ao longo do texto, não mencionam o termo "estrangeiro".

**Assim, propõe-se:**

- Incluir ao escopo legal da Resolução que se apresenta a **Resolução nº 9/CONSUNI/CGAE/UFGS/2018**

*"A Câmara de Graduação e Assuntos Estudantis (CGAE) do Conselho Universitário (CONSUNI) da Universidade Federal da Fronteira Sul (UFGS), no uso de suas atribuições legais, considerando o parágrafo 2º, do Art. 48, da Lei 9.394 de 20 de dezembro de 1996, a Resolução nº 3, de 22 de junho de 2016 da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, a Portaria Normativa nº 22, de 13 de dezembro de 2016 do Ministério da Educação, a Resolução nº 4/CONSUNI/CGRAD/UFGS/2014 e a **Resolução nº 9/CONSUNI/CGRAD/UFGS/2018**"*

- Incluir, no Art 6º, § 2º referência à **Resolução CNJ nº 392, de 26 de maio de 2021**:

*"§2º Os documentos de que tratam os incisos III e IV devem ser registrados pela instituição estrangeira na qual foram emitidos, de acordo com a legislação vigente no país de origem, apostilados no caso de sua origem ser de um país signatário da Convenção de Haia (Resolução CNJ nº 228, de 22 de junho de 2016, do Conselho Nacional de Justiça, **alterada pela Resolução CNJ nº 392, de 26 de maio de 2021**) ou autenticados por autoridade consular brasileira no país de origem, no caso de país não signatário.*

- **Acrescentar, ao Art. 9º, §1º** "*Identificada a necessidade de apresentação de documentação complementar, o(a) interessado(a) terá 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura do processo, para apresentar documentação necessária*".
- Incluir e padronizar, ao longo do texto da **peça documental nº537** que contempla a versão da minuta da nova Resolução, o termo "**estrangeiro**" quando referências à "revalidação de diploma de graduação", ficando: "revalidação de diploma **estrangeiro** de graduação".

### **III - Voto da Relatora**

Considerando a legalidade da matéria diante dos documentos legais apresentados;

Considerando a necessária atualização da resolução vigente no que concerne à revalidação de diplomas estrangeiros de graduação, em atendimento ao contexto atual de informatização dos processos e, do proposto pela Plataforma Carolina Bori;

Considerando a qualificação dos processos de trabalho e autonomia no âmbito das Pró-reitorias;

Considerando o acordo entre as partes na separação das resoluções para revalidação de diplomas estrangeiros de graduação /PROGRAD e, reconhecimento de diplomas estrangeiros de pós-graduação/PROPEG; e

Considerando a exposição de motivos ao presente pleito,

Encaminha-se **voto favorável** à proposta de **Revogação da Resolução Conjunta nº 1 CONSUNI/CGAE/PPGEC/2017, e apreciação da nova proposta de Resolução de Revalidação de Diplomas Estrangeiros de Graduação**, as quais foram acolhidas e projetadas neste parecer pela relatora, com base em documentos comprobatórios e nas justificativas que o embasam.

Acredita-se que a proposição de nova Resolução de **Revalidação de Diplomas Estrangeiros de Graduação** apresentada neste processo têm condições de acolher as contribuições aqui manifestadas, avançando e qualificando os processos de trabalho e trâmites internos UFGS para este fim.

*(Assinado digitalmente em 03/12/2021 11:34)*

LARISSA HERMES THOMAS TOMBINI

*PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR*

*ACAD - CH (10.41.13)*

*Matrícula: 1031780*

**Processo Associado: 23205.013989/2021-53**

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.uffs.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **10**, ano: **2021**, tipo: **F0142 - PARECER RELATORIA CONSUNI**, data de emissão: **03/12/2021** e o código de verificação: **d1b9af3d73**